



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.836, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 647/2023
OF nº 916/2023

Autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2911/2022. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CASP), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO, DETERMINANDO AINDA, A EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL, INCLUÍDA INDEVIDAMENTE. (ATUALIZAÇÃO DE DESPACHO: CREDN, CASP E CCJC (ART. 54 DO RICD)).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado - VBCOAP M108, do Comando do Exército, à República do Paraguai.

Art. 2º As viaturas serão doadas em seu estado atual de conservação e as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa, à conta do Comando do Exército.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



* C D 2 2 3 3 9 1 4 1 6 0 0 0 0 *

EM nº 00116/2023 MD

Brasília, 30 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua consideração a proposta de projeto de lei anexa que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Federal a doar seis Viaturas Blindadas de Combate Obuseiro Autopropulsado (VBCOAP) M108 do Exército Brasileiro à República do Paraguai.

2. Em virtude dos acordos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, é imprescindível a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das viaturas.

3. Não há, atualmente, amparo em lei ou acordo internacional aprovados pelo Congresso Nacional que autorize esse procedimento. Por esse motivo, faz-se necessário elaborar e promulgar uma lei específica, permitindo o Poder Executivo Federal a efetuar a pretendida doação de bens móveis.

4. O Exército do Paraguai foi favorável à aceitação, por doação, das referidas viaturas, nas condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

5. O Governo dos Estados Unidos da América autorizou a transferência definitiva das referidas viaturas à República do Paraguai.

6. Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o 34º Batalhão de Infantaria Mecanizado, em Foz do Iguaçu/PR, local onde o Exército do Paraguai irá recebê-las, está estimado em R\$ 119.225,00 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e cinco reais), e que esse valor será arcado pelo Brasil, a cargo do Comando do Exército Brasileiro.

7. Esta Pasta, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação das VBCOAP M108 pelas seguintes razões:

a. o Exército Brasileiro dispõe de setenta e duas VBCOAP M108, adquiridas do Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele governo;

b. as VBCOAP M108, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais, em ato normativo do Comandante do Exército;

c. o Exército Brasileiro está em processo de substituição das VBCOAP M108 pelas VBCOAP M109 A5 + BR;

d. a Administração Pública não tem mais interesse em utilizar essas viaturas, podendo delas dispor sem prejuízo do cumprimento de seus deveres constitucionais; e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

e. a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Paraguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

8. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição, que uma vez aprovada, propiciará a segurança jurídica necessária para a realização da doação do material de emprego militar em tela.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Múcio Monteiro Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 3 3 9 1 4 1 6 0 0 0 0 *